



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 28/08/2023 14:49:15.150 - CE

REQ n.188/2023

### REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Educação para discutir o Projeto de Lei nº. 7.021, de 2017.

Requeiro, com fundamento no art. 24 e art. 255 do Regimento Interno, a Vossa Excelência, ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Educação - CE para discutir o Projeto de Lei nº. 7.021, de 2017, de autoria do nobre Deputado Alex Manente, o qual sou relatora, que “Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudante, para facultar o estágio no período de um ano imediatamente posterior à conclusão do curso para estudantes de período integral”.

Para tanto, solicito sejam convidados os representantes das seguintes entidades:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Representante do Conselho Nacional de Educação – CNE;
3. Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP;
4. Representante do Ministério Público do Trabalho; e
5. Associação Brasileira de Estágios.

### JUSTIFICAÇÃO

A promoção de um debate amplo e democrático sobre o Projeto de Lei nº nº. 7.021, de 2017 se baseia na importância da questão que

LexEdit  
CD230901610300\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230901610300>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 28/08/2023 14:49:15.150 - CE

REQ n.188/2023

está em análise: facultar o estágio no período de um ano imediatamente posterior à conclusão do curso.

O estágio é definido pela Lei nº 11.788/08, como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Este diploma esclarece, ainda, que o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. Assim, o estágio aplica-se mais propriamente aos estudantes - e não aos graduados.

Para o educando que estuda em período integral o estágio bem desenhado e ajustado a seu curso não representa um desvio ou sacrifício ou – ao contrário trará ao estudante muitos benefícios. Entretanto, facultar o estágio no período de transição entre sua vida escolar e profissional, ou seja, no período de um ano imediatamente posterior à conclusão do curso para estudantes de período integral proporcionaria mais flexibilidade para que o educando que frequenta curso em jornada integral possa planejar sua trajetória escolar visando sua melhor preparação profissional.

Portanto, a convocação de uma audiência pública é fundamental para que através do diálogo possamos encontrar uma solução harmônica para esta relevante questão, atinentes à área de atuação da desta comissão, razão pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Comissões, 2023.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal

LexEdit  
CD230901610300\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230901610300>